

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0203 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0203 / 2006

DE

28/03/2006.

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

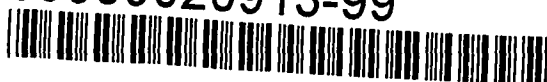
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE PESSOA PORTANDO
CAPACETE OU OBJETO DO GÊNERO EM ESTABELECIMENTOS
GERAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 18/12/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 16:56:31

00000020913-99



Viviane
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 203 de 06

Assessoria Jurídica - Departamento

Rt. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAR 2006
Constituição Política
Município, Estado - São Paulo
An: 1º documento
P. SIO-NTE

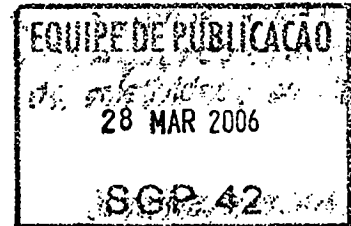
PROJETO DE LEI

01 - PL

01- 0203/2006

Dispõe sobre a proibição da entrada de pessoa portando capacete ou objeto do gênero em estabelecimentos gerais do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais, de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no município de São Paulo, de pessoa portando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua visão para identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamentos de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente após adentrar nesses locais.

Art. 2º - A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados na Lei, implica na desobrigação para o seu atendimento.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubrica(s) rubricados sob
n.º 204
Em 26.10.4106
Ass: _____
_____ *ea*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>203 006</u>
Adelina <u>[assinatura]</u> Secretária
16/10/06

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, inibir a ação de elementos, que usam desse equipamento de segurança, para efetuar assaltos em diversos estabelecimentos comerciais.

Essa prática tem sido constantemente utilizada por marginais, como tem sido noticiado pelos meios de comunicação e comumente assistimos a vídeos resultantes de câmeras escondidas nos estabelecimentos.

Entendemos ser de grande importância para o bem-estar e a segurança da população o tema aludido no presente projeto, o qual submeto à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que será aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-203 de 20 06 26/04/06 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

02/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/06 às 16:00
RF/00452

NELSON TOLEDO
 Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOMBE DOLBES
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 27/06/06
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/07/06 ÀS 8h
 POR [Assinatura]

Saída 07/07/06 às 16:30hs. Brasília
1/24/08/06 - 12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/09/06 ÀS 12:30 HS
 POR [Assinatura]

1/12/09/06 - 15:00h

Seguem _____
 e papel _____
 nº 05e 06
04/10/06
SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
 R.R. 0001
 Secretária



Folha nº 05 do proc.
nº 01 - 203/06 de 20 06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1340/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/06

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa proibir a entrada de pessoa portando capacete ou objeto do gênero em estabelecimentos gerais do município de São Paulo.

O projeto é ilegal porque pretende tutelar a segurança pública, matéria de iniciativa legislativa pertencente aos Estados-membros por expressa disposição constitucional (arts. 24, VI e 42 da CF).

Há que se observar ainda que segurança pública não pode ser confundida com poder de polícia, como já advertia o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

"Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

...
Desde já convém distinguir a polícia administrativa, que nos interessa neste estudo, da polícia judiciária e da polícia de manutenção da ordem pública, estranhas às nossas cogitações. Advirta-se, porém, que a polícia administrativa incide sobre os bens, direitos e atividades, ao passo que as outras atuam sobre as pessoas, individual ou coletivamente. A polícia administrativa é inerente e se difunde por toda a Administração Pública, enquanto as demais são privativas de determinados órgãos (Polícias Cíveis) ou corporações (Polícias Militares)".

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
06/9/06

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 06 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa proibir a entrada de pessoa portando capacete ou objeto do gênero em estabelecimentos gerais do município de São Paulo.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, "caput" e art. 160, II a IV, da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/19/06

PI 203-06 e

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 06
página 60 coluna 5 L 2
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-2),

São Paulo, 13 / 11 / 06


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 504 e 08
Em 18/12/2006
Ass: 
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 16 de novembro de 2006.

Memo SGP -2 nº 42/2006

Ao Nobre Vereador

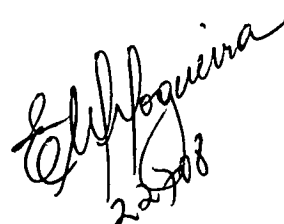
Toninho Paiva (PL)

O PL nº 203/2006 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


20/11/06



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 203 de 20 6 18/12/2006 (a) 80

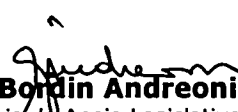
Lizia Oshiro

Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

18/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

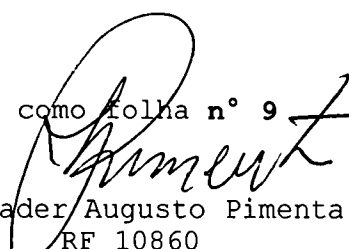
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....12/1006
.....
.....

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860-SSP.33



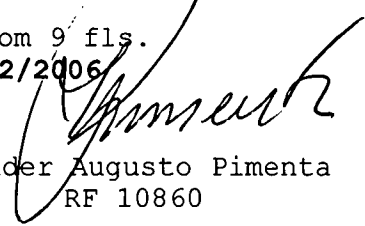
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 01-203 de 2006 18/12/2006


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 18/12/2006
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860